



**CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

## TERMO DE CONTRATO Nº16/2022

**Processo Administrativo CAMPREV.2022.00002108-14**

**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE nº 04/2022 fundamento no art. 25 da lei 8666/1993

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, CEP 13.036-210, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa CREL Elevadores Ltda., inscrita no CNPJ nº. 45.172.046/0002-07 com endereço na Rua Júlio Frank de Arruda, 104, Botafogo, Campinas/SP, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações na forma das cláusulas e condições a seguir acordadas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em dois elevadores de carga máxima de 600 quilos cada, 10 paradas, marca ALFA ELEVADORES. Elevadores da sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com os elementos técnicos constantes– Termo de referência da INEXIGIBILIDADE nº 04/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.1.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços na sede do CAMPREV, localizada na avenida Pastor Cicero Canuto de lima 401, bairro Parque Itália, Campinas/SP.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento pela empresa CONTRATADA, da Ordem de Início de Serviço emitida pelo CAMPREV, após a assinatura deste instrumento.

### QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a esta Contrato, para efeito de direito, o preço global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em parcelas de R\$ 1.800,00 mil e oitocentos reais) mensais, correspondendo a manutenção preventiva e corretiva em dois elevadores.



**CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

4.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## **QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. a CONTRATADA apresentará ao CAMPREV, a fatura correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. a fatura não aprovada pelo CAMPREV, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. o CAMPREV procederá ao pagamento no dia 10 ou 20 de cada mês, após o aceite da fatura pelo CAMPREV.

5.1.4. o CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação dos serviços prestados.

5.2. a CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## **SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1 A manutenção preventiva e corretiva consiste em manter as máquinas em perfeitas condições de uso e funcionamento, efetuando os necessários ajustes, reparos e trocas de peças por outras originais e novas;

6.2. As peças de reposição deverão ser originais e novas ou similares quando atestada sua compatibilidade pelo fabricante ou representante autorizado, que não degradem a qualidade e o desempenho dos equipamentos e materiais de consumo;

6.3. Livro de ocorrências:

Livro próprio com páginas numeradas, consecutivas, providenciado pela contratada, que também é parte integrante do contrato, no qual constarão os serviços de emergências, preventivos e demais eventos considerados relevantes.



**CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

Deverá ser observada a seguinte escrituração:

6.3.1. Da parte do contratante: data e hora da chamada do técnico e a descrição resumida do defeito apresentado;

6.3.2. Da parte da contratada: data e hora do início da manutenção; testes efetuados (check-list); operações de manutenção realizadas se houver; especificações dos componentes substituídos se houver; diagnóstico das condições físicas e de operação; nome, CPF e assinatura do técnico responsável.

Será através deste livro que se estabelecerá a interlocução entre o fiscal do contrato e a contratada.

6.4. Manutenção Preventiva:

6.4.1 Adoção e aplicação de um conjunto de procedimentos técnicos, por meio da realização de inspeção minuciosa, destinados a prevenir ocorrências de quebras ou defeitos dos equipamentos/elevadores, tais como: lubrificação de peças, limpeza, regulagem, ajuste geral nos sistemas de controle, comando e instalações, nos equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos ou pneumáticos, bem como medições de voltagem, amperagem, temperatura ambiente, entre outras, de modo a conservá-los em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos/elevadores, propiciando seu funcionamento seguro, eficiente e econômico.

6.4.2. Será feita pelos técnicos da empresa prestadora do serviço, mediante visitas de inspeção e vistoria previamente agendadas, sempre no horário de 08h00 as 18h00, de segunda a sexta-feira, em uma frequência mínima de uma visita mensal.

6.4.3. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da casa de máquinas, caixa de corrida, poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, afim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

6.5. Manutenção Emergencial:

6.5.1. Serviços ocasionados por circunstâncias acidentais em situações críticas, que se caracterizam pelo alto grau de imprevisibilidade, cujas ocorrências perigosas ou fortuitas possam colocar em risco a integridade física de usuários que estejam utilizando os elevadores e/ou as instalações prediais onde se encontram instalados os respectivos equipamentos. Será feita mediante chamadas diretas a central de atendimento da empresa prestadora do serviço, que deverá atendê-las prontamente, com o fim de restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 04 (quatro) horas nos casos normais ou 45 (quarenta e cinco) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por

4



**CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

exemplo, passageiro preso, contados a partir do registro do horário dos respectivos chamados efetuados pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades prevista na Lei 8666/93

6.5.2. O atendimento emergencial deverá funcionar em regime de plantão – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

6.5.3. Por motivo de segurança dos usuários, a chave de emergência para abertura das portas de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso a legislação local faculte a guarda junto ao CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros retidos (presos) na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou Órgão de Defesa Civil que o substitua. Nestes casos deverá ser suspenso o uso dos equipamentos até a vistoria e liberação pelos técnicos da CONTRATADA;

#### 7.5. Manutenção Corretiva:

7.5.1. Destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos equipamentos/elevadores, compreendendo, nesse caso, além da mão-de-obra técnica, o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos, componentes, acessórios, partes ou outros materiais necessários aos ajustes e reparos para seu pleno funcionamento.

**7.5.2. As peças ou componentes substituídos, tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva estão inclusas no valor do contrato sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante. Para isso a licitante deverá incluir o custo estimado para substituição destas peças no valor da proposta**

7.5.3. Os serviços deverão ser realizados por profissional habilitado, certificado cujos documentos deverão ser apresentados previamente a realização dos serviços;

7.5.4. A contratada deverá fornecer todo o material necessário à realização dos serviços;

7.5.5. A contratada deverá fornecer todas as peças e/ou partes a ser substituídas;

7.5.6. Somente será permitida a utilização de peças novas, originais e/ou genuínas, devidamente certificadas;

7.5.7. Ao término dos serviços a contratada deverá entregar relatório completo dos serviços realizados;

7.5.8. Os serviços de manutenção preventiva devem ser agendados com antecedência de no mínimo 48hs úteis;

7.5.9. Quando houver necessidade de substituição de peças e/ou realização de serviços extraordinários e não cobertos, estes serão cobrados em separado mediante prévia autorização



**CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

do CONTRATANTE, através de orçamento, email ou outra forma eficiente definida entre as partes, para agilizar as providências corretivas necessárias.

7.5.10. Em caso de EMERGÊNCIAS comprovada, estas substituições ou correções poderão se dar de forma automática, limitado a 1 (uma) vez o valor mensal estipulado, visando privilegiar o aspecto de pronto atendimento das funções/condições de transporte seguro do equipamento;

7.5.11. Na hipótese da normalização necessitar de mão de obra em quantidade maior que a razoável ou de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA;

7.5.12. Sucatear os materiais substituídos;

7.5.13. Apresentação de toda e qualquer informação e documentação solicitada pelo CONTRATANTE.

7.5.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato, a sua inadimplência, com referência aos encargos citados, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA;

7.2. Permitir livre acesso às instalações dos equipamentos aos empregados da CONTRATADA em serviço. Os colaboradores da CONTRATADA apresentar-se-ão devidamente uniformizados e identificados por crachá funcional;

7.3. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências dos equipamentos, livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos ou que desvirtuem a finalidade desses recintos;

7.4. Zelar para que os equipamentos e seus recintos, não sejam afetados por infiltração de água, poeira, gases. E se tal fato ocorrer, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA imediatamente para que seja feita uma avaliação dos danos e suas consequências;

7.5. Não permitir em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros na casa de máquinas, caixa de corrida, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas



**CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

chaves identificadas e guardadas em local seguro, caso a legislação local faculte a guarda junto ao CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção da responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes;

7.6. Solicitar autorização expressa da CONTRATADA para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas dos equipamentos;

7.7. Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima de 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, norma NBR NM 207 - 6.3.5 e 6.3.6, bem como seu acesso livre e seguro;

7.8. Em possível rescisão do contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA;

7.9. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato a CONTRATADA;

7.10. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições de uso correto dos equipamentos, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;

7.11. Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA, porém por ela indicados, especialmente os relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos equipamentos e suas instalações;

7.12. Responsabilizar-se pela manutenção das instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, mesmo que elas tenham sido construídas especialmente para a instalação do equipamento, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas, respectivos fusíveis de proteção das chaves desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;

7.13. Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos equipamentos, adequação dos mesmos às alterações das normas pertinentes, limitando se a obrigação da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção

## **OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

8.1.2. multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada



**CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério do CAMPREV, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pelo CAMPREV, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CAMPREV, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CAMPREV.

8.1.4.1. nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir ao CAMPREV pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.2, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:



**CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CAMPREV; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CAMPREV, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 O preço será reajustado após o período de 12 (doze) meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, conforme índice IPC –FIPE.

11.2. No caso de impossibilidade de se obter a variação acumulada IPC-FIPE, este será automaticamente substituído pelo IPCA –Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência de reajuste.

#### **DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

12.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº: 54301.04.122.1023.4211.339039

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### **DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATANTE**





**CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

15.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos celebrados pelo CAMPREV são aqueles previstos no Decreto Municipal nº 20.083 de 14 de novembro de 2018 e em suas alterações.

15.2. Fica nomeado como gestor do contrato o servidor Jhonatan Eduardo Pinheiro

### DÉCIMA SEXTA - DO FORO

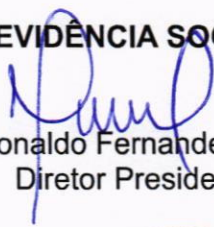
Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

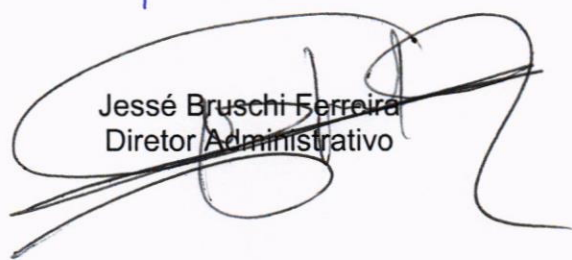
E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 25 de novembro de 2022.

### CONTRATANTE

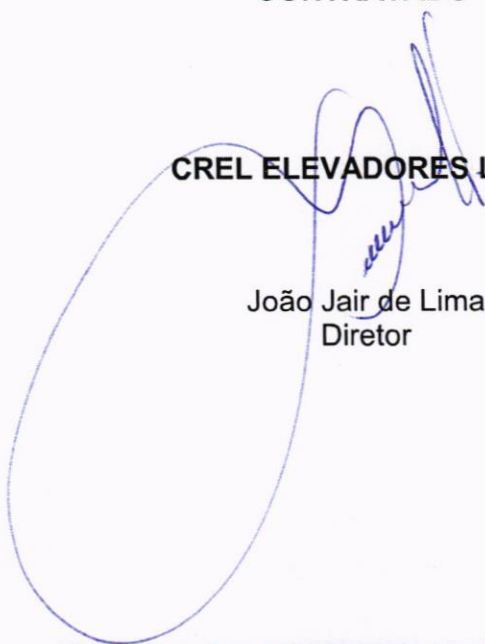
**CAMPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

  
Marionaldo Fernandes Maciel  
Diretor Presidente

  
Jessé Bruschi Ferreira  
Diretor Administrativo

### CONTRATADO

**CREL ELEVADORES LTDA**

  
João Jair de Lima  
Diretor



**CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistência técnica relativos à manutenção preventiva, corretiva e emergencial em dois elevadores de carga máxima de 600 quilos cada, 10 paradas, marca ALFA ELEVADORES instalados na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas- Camprev

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação dos serviços com fornecimento de peças tendo em vista manter os elevadores em funcionamento contínuo de uso, minimizando interrupções, por necessidade de locomoção vertical e, também, a preservação da segurança de todos os usuários (diretores servidores, funcionários terceirizados, aposentados e pensionistas), bem como atender à Norma NBR 13994/2000 que disciplina o uso de tais equipamentos para passageiros portadores de necessidades especiais (PNE) que se locomovem sem o auxílio de terceiros. Neste sentido, a contratação em tela propiciará condições para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida nas edificações prediais onde se encontram instalados os elevadores.

### 3. LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá executar os serviços na sede do Camprev, localizada na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima nº 401 Parque Itália Campinas-SP

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços consistem em prestar as manutenções fornecendo peças, componentes, acessórios e materiais de consumo necessários à perfeita execução das atividades, de modo a manter a continuidade e o bom funcionamento dos elevadores, dentro dos padrões exigidos pelos fabricantes e de acordo com as normas vigentes.

4.2. Os serviços técnicos especializados a serem realizados e os materiais, peças, componentes e acessórios a serem fornecidos deverão obedecer às exigências, normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como:

4.2.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

4.2.2. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

4.2.3. Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente.

4.2.4. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT aplicáveis à manutenção de elevadores, em especial a NBR 16083-2012.

4.2.5. Especificações e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais empregados.



**CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

4.2.6. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A manutenção preventiva e corretiva consiste em manter as máquinas em perfeitas condições de uso e funcionamento, efetuando os necessários ajustes, reparos e trocas de peças por outras originais e novas;

5.2. As peças de reposição deverão ser originais e novas ou similares quando atestada sua compatibilidade pelo fabricante ou representante autorizado, que não degradem a qualidade e o desempenho dos equipamentos e materiais de consumo;

5.3. Livro de ocorrências:

5.3.1. Livro próprio com páginas numeradas, consecutivas, providenciado pela contratada, que também é parte integrante do contrato, no qual constarão os serviços de emergências, preventivos e demais eventos considerados relevantes.

Deverá ser observada a seguinte escrituração:

5.3.2. Da parte do contratante: data e hora da chamada do técnico e a descrição resumida do defeito apresentado;

5.3.4. Da parte da contratada: data e hora do início da manutenção; testes efetuados (check-list); operações de manutenção realizadas se houver; especificações dos componentes substituídos se houver; diagnóstico das condições físicas e de operação; nome, CPF e assinatura do técnico responsável. Será através deste livro que se estabelecerá a interlocução entre o fiscal do contrato e a contratada.

5.4. Manutenção Preventiva:

5.4.1. Adoção e aplicação de um conjunto de procedimentos técnicos, por meio da realização de inspeção minuciosa, destinados a prevenir ocorrências de quebras ou defeitos dos equipamentos/elevadores, tais como: lubrificação de peças, limpeza, regulagem, ajuste geral nos sistemas de controle, comando e instalações, nos equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos ou pneumáticos, bem como medições de voltagem, amperagem, temperatura ambiente, entre outras, de modo a conservá-los em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos/elevadores, propiciando seu funcionamento seguro, eficiente e econômico.

5.4.2. Será feita pelos técnicos da empresa prestadora do serviço, mediante visitas de inspeção e vistoria previamente agendadas, sempre no horário de 08h00 as 18h00, de segunda a sexta-feira, em uma frequência mínima de uma visita mensal.

5.5. Manutenção Emergencial:



**CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

5.5.1. Serviços ocasionados por circunstâncias acidentais em situações críticas, que se caracterizam pelo alto grau de imprevisibilidade, cujas ocorrências perigosas ou fortuitas possam colocar em risco a integridade física de usuários que estejam utilizando os elevadores e/ou as instalações prediais onde se encontram instalados os respectivos equipamentos. Será feita mediante chamadas diretas a central de atendimento da empresa prestadora do serviço, que deverá atendê-las prontamente, com o fim de restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 04 (quatro) horas nos casos normais ou 45 (quarenta e cinco) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro preso, contados a partir do registro do horário dos respectivos chamados efetuados pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades prevista na Lei 8666/93

5.5.2. O atendimento emergencial deverá funcionar em regime de plantão – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

5.5.3. Por motivo de segurança dos usuários, a chave de emergência para abertura das portas de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso a legislação local faculte a guarda junto ao CONTRATANTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros retidos (presos) na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar ou Órgão de Defesa Civil que o substitua. Nestes casos deverá ser suspenso o uso dos equipamentos até a vistoria e liberação pelos técnicos da CONTRATADA;

#### 5.6. Manutenção Corretiva:

5.6.1. Destinada a remover todos os defeitos apresentados pelos equipamentos/elevadores, compreendendo, nesse caso, além da mão-de-obra técnica, o fornecimento e a substituição de peças, inclusive reparos, componentes, acessórios, partes ou outros materiais necessários aos ajustes e reparos para seu pleno funcionamento.

**5.6.2. As peças ou componentes substituídos, tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva estão inclusas no valor do contrato sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante. Para isso a licitante deverá incluir o custo estimado para substituição destas peças no valor da proposta**

5.6.3. Os serviços deverão ser realizados por profissional habilitado, certificado cujos documentos deverão ser apresentados previamente a realização dos serviços;

5.6.4. A contratada deverá fornecer todo o material necessário à realização dos serviços;

5.6.5. A contratada deverá fornecer todas as peças e/ou partes a ser substituídas;

5.6.6. Somente será permitida a utilização de peças novas, originais e/ou genuínas, devidamente certificadas;

5.6.7. Ao término dos serviços a contratada deverá entregar relatório completo dos serviços realizados;

5.6.8. Os serviços de manutenção preventiva devem ser agendados com antecedência de no mínimo 48hs úteis;



**CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

5.6.9. Quando houver necessidade de substituição de peças e/ou realização de serviços extraordinários e não cobertos, estes serão cobrados em separado mediante prévia autorização do CONTRATANTE, através de orçamento, email ou outra forma eficiente definida entre as partes, para agilizar as providências corretivas necessárias.

5.6.10. Em caso de EMERGÊNCIAS comprovada, estas substituições ou correções poderão se dar de forma automática, limitado a 1 (uma) vez o valor mensal estipulado, visando privilegiar o aspecto de pronto atendimento das funções/condições de transporte seguro do equipamento;

5.6.11. Na hipótese da normalização necessitar de mão de obra em quantidade maior que a razoável ou de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA;

5.6.12. Sucatear os materiais substituídos;

5.6.13. Apresentação de toda e qualquer informação e documentação solicitada pelo CONTRATANTE.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA;

6.2. Permitir livre acesso às instalações dos equipamentos aos empregados da CONTRATADA em serviço. Os colaboradores da CONTRATADA apresentar-se-ão devidamente uniformizados e identificados por crachá funcional;

6.3. Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências dos equipamentos, livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos ou que desvirtuem a finalidade desses recintos;

6.4. Zelar para que os equipamentos e seus recintos, não sejam afetados por infiltração de água, poeira, gases. E se tal fato ocorrer, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA imediatamente para que seja feito uma avaliação dos danos e suas consequências;

6.5. Não permitir em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros na casa de máquinas, caixa de corrida, portas de pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves identificadas e guardadas em local seguro, caso a legislação local faculte a guarda junto ao CONTRATANTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção da responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes;

6.6. Solicitar autorização expressa da CONTRATADA para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas dos equipamentos;

6.7. Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima de 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, norma NBR NM 207 - 6.3.5 e 6.3.6, bem como seu acesso livre e seguro;



**CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

- 6.8. Em possível rescisão do contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA;
- 6.9. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato a CONTRATADA;
- 6.10. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições de uso correto dos equipamentos, divulgando as orientações e fiscalizando os procedimentos;
- 6.10. Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA, porém por ela indicados, especialmente os relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos equipamentos e suas instalações;
- 6.11. Responsabilizar-se pela manutenção das instalações da casa de máquinas, passadiço e poço, mesmo que elas tenham sido construídas especialmente para a instalação do equipamento, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas, respectivos fusíveis de proteção das chaves desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;
- 6.12. Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos equipamentos, adequação dos mesmos às alterações das normas pertinentes, limitando se a obrigação da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos, dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção

## **7. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir do recebimento pela empresa CONTRATADA, da Ordem de Início de Serviço emitida pelo CAMPREV, após a assinatura deste instrumento.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

8.1.1. A CONTRATADA apresentará ao CAMPREV, a fatura correspondente aos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.1.2. A fatura não aprovada pelo CAMPREV, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

8.1.3. O CAMPREV procederá ao pagamento no dia 10 ou 20 de cada mês, após o aceite da fatura pelo CAMPREV.

## **9. SUBCONTRATAÇÃO**



**CAMPREV**

Instituto de Previdência Social  
do Município de Campinas

Rua: Pastor Cícero Canuto de Lima,  
401 – Parque Itália – Campinas/SP  
CEP: 13036-210  
CNPJ: 06.916.689/0001-85

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante;

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Dúvidas e esclarecimentos de ordem técnica devem ser encaminhadas ao e-mail [camprev.compras@campinas.sp.gov.br](mailto:camprev.compras@campinas.sp.gov.br)